



DIÁRIO OFICIAL

DO PODER LEGISLATIVO
DO MUNICÍPIO DE
EXTREMA

24/07/2026 - ANO VII - EDIÇÃO 1472



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

INEXIGIBILIDADE Nº 64/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2026

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar, de forma técnica e juridicamente adequada, a escolha do fornecedor no âmbito da **Inexigibilidade de Licitação nº 64/2026**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O objeto da contratação consiste na aquisição de **uma inscrição específica** para participação do servidor **Ricardo Severino da Silva** no curso **"Lei de acesso à informação e o papel do fiscal/gestor de contratos e a lei de licitação"**, promovido pela empresa **WR Gestão Pública Consultoria e Assessoria Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **39.616.892/0001-95**, a ser realizado no período de **28 a 31 de julho de 2026**, na cidade de **Belo Horizonte/MG**.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra respaldo na inviabilidade de competição, elemento essencial à configuração da hipótese prevista no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta para serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No caso em análise, trata-se de evento de capacitação com conteúdo programático específico voltado à aplicação da **Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)** e da **Lei nº 14.133/2021**, abrangendo temas relacionados à transparência pública, publicidade dos atos administrativos, gestão e fiscalização de contratos administrativos, responsabilidades dos fiscais e gestores de contratos, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), regulamentação das contratações públicas, meios eletrônicos de licitação e hipóteses de contratação direta. O curso possui metodologia própria, corpo docente previamente definido, programação





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



específica e organização exclusiva da empresa promotora, circunstâncias que afastam a possibilidade de competição entre eventuais fornecedores.

Conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial consolidado, a inexigibilidade de licitação configura-se quando a Administração pretende contratar determinado curso ou treinamento específico, cuja execução está vinculada exclusivamente à instituição responsável por sua organização e realização. Nessas hipóteses, a inviabilidade de competição decorre da impossibilidade de outro fornecedor disponibilizar as mesmas inscrições, com idêntico conteúdo programático, metodologia, corpo docente, carga horária, cronograma, material didático e certificação.

No caso concreto, verifica-se que a **WR Gestão Pública Consultoria e Assessoria Ltda.** é a responsável exclusiva pela concepção, organização, coordenação e execução do curso "**Lei de acesso à informação e o papel do fiscal/gestor de contratos e a lei de licitação**", bem como pela comercialização das respectivas inscrições, conforme documentação constante dos autos. Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição não pela inexistência de outras instituições que promovam cursos sobre temas semelhantes, mas pela impossibilidade de outro fornecedor disponibilizar vaga para participação neste evento específico.

A escolha do curso mostra-se plenamente justificada diante da relevância dos temas abordados para o desempenho das atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal. A efetiva implementação da Lei de Acesso à Informação e da Lei nº 14.133/2021 exige que os agentes públicos possuam conhecimentos atualizados acerca dos deveres de transparência, da correta gestão documental, das atribuições dos fiscais e gestores de contratos administrativos, dos mecanismos de controle e responsabilização e das novas ferramentas eletrônicas utilizadas nas contratações públicas.

A programação do curso contempla assuntos diretamente relacionados às atividades desempenhadas pela Administração Pública, incluindo os princípios da publicidade administrativa, os procedimentos previstos na Lei nº 12.527/2011, as





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



atribuições do fiscal e do gestor de contratos, a responsabilização dos agentes públicos, a padronização das contratações públicas, a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os meios eletrônicos de licitação e as hipóteses de contratação sem licitação, proporcionando atualização técnica indispensável à correta aplicação da legislação vigente.

A participação do servidor **Ricardo Severino da Silva** contribuirá para o aperfeiçoamento técnico das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal, possibilitando a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos na gestão administrativa, na fiscalização contratual, na promoção da transparência pública, no fortalecimento dos mecanismos de controle interno e na melhoria dos procedimentos relacionados às contratações públicas, em benefício da eficiência administrativa, da segurança jurídica e da boa governança.

No que se refere à justificativa do preço, observa-se que o valor da inscrição corresponde ao preço regularmente praticado pela empresa organizadora para o referido evento, mostrando-se compatível com os valores de mercado para cursos de capacitação de natureza semelhante, considerados a carga horária, o conteúdo programático, a qualificação dos palestrantes, a modalidade presencial, a estrutura disponibilizada, o material didático fornecido e a certificação emitida aos participantes. A Administração promoveu a análise da compatibilidade do preço, concluindo pela sua razoabilidade, em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a contratação direta da empresa **WR Gestão Pública Consultoria e Assessoria Ltda.**, por inexigibilidade de licitação, uma vez atendidos os requisitos legais previstos no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, especialmente a inviabilidade de competição, a natureza especializada do objeto e a compatibilidade dos preços praticados, evidenciando-se que a contratação atende ao interesse público, contribui para o fortalecimento da transparência administrativa, para o aprimoramento da gestão e da fiscalização dos contratos administrativos e para a qualificação técnica dos agentes públicos da Câmara Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

**Extrema/MG, 24 de julho de 2026.**

RAFAEL SILVA DE
SOUZA
LIMA:05691603671

Assinado de forma digital por
RAFAEL SILVA DE SOUZA
LIMA:05691603671
Dados: 2026.07.24 09:08:05
-03'00'

RAFAEL SILVA DE SOUZA LIMA
PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

INEXIGIBILIDADE Nº 65/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026**

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar, de forma técnica e juridicamente adequada, a escolha do fornecedor no âmbito da Inexigibilidade de Licitação nº 62/2026, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto da contratação consiste na aquisição de **uma inscrição específica** para participação do **Vereador Márcio José Vieira** no curso **"Uso indevido da estrutura da Câmara em período eleitoral"**, promovido pela empresa **CEAP – Treinamento Profissional e Gerencial Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 13.891.611/0001-19**, a ser realizado no período de **28 a 31 de julho de 2026**, na cidade de **Belo Horizonte/MG**.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra respaldo na inviabilidade de competição, elemento essencial à configuração da hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No caso em análise, trata-se de evento de capacitação com conteúdo programático específico voltado à aplicação da legislação eleitoral no âmbito do Poder Legislativo Municipal, abordando temas como as condutas vedadas aos agentes públicos, a utilização da estrutura administrativa da Câmara durante o período eleitoral, os limites da publicidade institucional, o uso de bens e recursos públicos, a responsabilidade dos agentes perante a Justiça Eleitoral e as medidas preventivas destinadas à observância da legislação vigente. O curso possui metodologia própria, corpo docente previamente definido e organização exclusiva da empresa promotora, circunstâncias que afastam a possibilidade de competição entre eventuais fornecedores.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



Conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial consolidado, a inexigibilidade de licitação configura-se quando a Administração pretende contratar determinado curso ou treinamento específico, cuja execução está vinculada exclusivamente à instituição responsável por sua organização e realização. Nessas hipóteses, a inviabilidade de competição decorre da impossibilidade de outro fornecedor disponibilizar as mesmas inscrições, com idêntico conteúdo programático, metodologia, corpo docente, carga horária, cronograma e certificação.

No caso concreto, verifica-se que a **CEAP – Treinamento Profissional e Gerencial Ltda.** é a responsável pela concepção, organização e execução do curso **"Uso indevido da estrutura da Câmara em período eleitoral"**, bem como pela comercialização das respectivas inscrições, conforme documentação constante dos autos. Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, não pela inexistência de outras instituições que promovam cursos sobre legislação eleitoral, mas pela impossibilidade de outro fornecedor oferecer vaga para participação neste evento específico.

A escolha do curso mostra-se plenamente justificada diante da relevância do tema para o desempenho das atividades institucionais da Câmara Municipal. Em período eleitoral, a atuação dos agentes públicos encontra-se submetida a restrições específicas previstas na Constituição Federal, na Lei das Eleições e na regulamentação expedida pela Justiça Eleitoral, exigindo permanente atualização quanto aos limites legais da atuação institucional, da publicidade oficial e da utilização da estrutura administrativa.

Embora o vereador não exerça atribuições administrativas típicas da gestão da Câmara Municipal, sua atuação parlamentar deve observar rigorosamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, especialmente durante o período eleitoral. Além disso, o adequado conhecimento da legislação eleitoral fortalece o exercício da função fiscalizatória conferida ao Poder Legislativo pelo art. 31 da Constituição Federal, contribuindo para a correta análise dos atos praticados pela Administração Pública e para a prevenção de condutas que possam comprometer a regularidade do processo eleitoral.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



A participação do **Vereador Márcio José Vieira** contribuirá para seu aperfeiçoamento técnico e jurídico, proporcionando maior segurança na atuação parlamentar, prevenção de irregularidades, observância das normas eleitorais e fortalecimento da atuação institucional da Câmara Municipal, em benefício da transparência, da governança pública e da proteção do interesse coletivo.

No que se refere à justificativa do preço, observa-se que o valor da inscrição, correspondente a **R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais)**, corresponde ao preço regularmente praticado pela empresa organizadora para o referido evento, sendo compatível com os valores de mercado para cursos presenciais de capacitação de natureza semelhante, considerando a carga horária, o conteúdo programático, a qualificação do corpo docente, a metodologia empregada, a estrutura disponibilizada e os materiais fornecidos aos participantes. A Administração promoveu a análise da compatibilidade do preço, concluindo pela sua razoabilidade, em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a contratação direta da empresa **CEAP – Treinamento Profissional e Gerencial Ltda.**, por inexigibilidade de licitação, uma vez atendidos os requisitos legais previstos no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a inviabilidade de competição, a natureza especializada do objeto e a compatibilidade do preço praticado, evidenciando-se que a contratação atende ao interesse público e contribui para o fortalecimento da atuação parlamentar, para a observância da legislação eleitoral e para a prevenção de riscos jurídicos durante o período eleitoral.

Extrema/MG, 24 de julho de 2026.

RAFAEL SILVA DE SOUZA
LIMA:05691603671

Assinado de forma digital por
RAFAEL SILVA DE SOUZA
LIMA:05691603671
Dados: 2026.07.24 11:25:12 -03'00'

Rafael Silva de Souza Lima
Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE
EXTREMA**